

## CONTRATO Nº 14/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Padre Estanislau Holeinik, na cidade de Carlos Gomes-RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.539.187/0001-87.

**CONTRATADA:** , 153 - F.Vachileski & Cia Ltda - ME inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 93.388.031/0001-42 e Inscrição Estadual sob o nº ISENTO, estabelecido na , representada pelo seu representante legal, abaixo assinado.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, processo de licitação, modalidade Pregão Presencial Nº 003/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e legislação pertinente assim pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto recapagens de pneus, conforme descrição no Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 78.310,00 (setenta e oito mil e trezentos e dez reais)** preços estes entendidos como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor
Total				
1	Recapagem Pneu 1.000x20 Borrachudo	43,0000 UN	590,0000	25.370,00
		Código	do Produto:	835
4	Recapagem pneu 17.5x25	16,0000 UN	1.680,0000	26.880,00
		Código	do Produto:	13501
6	Recapagem pneu 275/80x22	24,0000 UN	600,0000	14.400,00
		Código	do Produto:	13510
9	Recapagem pneu 23.1x30	4,0000 UN	2.915,0000	11.660,00
		Código	do Produto:	13508
Total ->				78.310,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de dotações específicas:

05.01.26.782.0006.2018.3.3.90.39.19.00.00

06.02.12.361.0020.2027.3.3.90.39.19.00.00

06.03.12.364.0020.2037.3.3.90.39.19.00.00

07.01.20.601.0026.2048.3.3.90.39.19.00.00

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos serviços, os preços não serão reajustados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em 28 dias após a entrega dos materiais.

### **CLÁUSULA SEXTA– DOS PRAZOS**

Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade junto a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Carlos Gomes. Os materiais deverão ser de boa qualidade e com garantia. A coleta dos pneus será de responsabilidade da empresa vencedora. A entrega dos pneus recapados deverá ser efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data da solicitação formal do município. O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido :

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação. Desde que haja conveniência para a Administração.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica o eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes, 9 de Fevereiro de 2017.

---

CONTRATADA:

F.Vachileski & Cia Ltda - ME  
93.388.031/0001-42

---

CONTRATANTE:

Egídio Moreto  
Prefeito Municipal de Carlos Gomes